



**CARTA ABERTA AOS GOVERNANTES  
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS  
E SECRETARIAS PERTINENTES**

**REGULARIZAÇÃO DOS QUIOSQUES  
DA ORLA DE CARAGUATATUBA**

Caraguatatuba, 04/04/2018.

**Ilustre Autoridade**



**AQC – ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUES DE CARAGUATATUBA**, entidade associativa sem fins lucrativos, sediada na Rua Major Ayres, 189, sala 5B, Centro, Caraguatatuba, SP, CEP 11.660- 220, e-mail: intimacliente@gmail.com, nos termos do ato constitutivo, representada por sua Presidente MARGARIDA JOSEFA FERNANDES, brasileira, divorciada comerciante, RG 9.531.651-6, CPF 998.757.728-87, domiciliado à Avenida Doutor Aldino Schiavi, 770, Martin de Sá, Caraguatatuba, SP, CEP: 11.662-000, através deste comunicado, vem relatar o histórico do surgimento dos quiosques na orla marítima de Caraguatatuba e sua história até os dias atuais, visando atrair atenção e provocar condutas que retornem positivas em favor dos proprietários de quiosques instalados na Orla de Caraguatatuba – SP.

Em março de 1967, uma das maiores tragédias do país arrasou o município de Caraguatatuba causando 436 vítimas fatais oficializadas (estima-se aproximadamente 2000 no total). A cidade passou a ser conhecida no país como a “cidade da catástrofe”. Muitos moradores abandonaram o município.

Esforços reunindo a população e órgãos das diversas esferas municipal, estadual e federal foram organizados no sentido de recuperar a cidade. Não existiam até então as defesas civis estaduais ou municipais com as quais podemos contar hoje. Foi a partir da tragédia de Caraguatatuba que autoridades perceberam a necessidade de criação da defesa civil do estado de São Paulo.

Nos anos que se seguiram, uma força tarefa composta por órgãos dos governos federal, estadual e municipal deu início a um projeto de recuperação do município, contemplando várias medidas que foram sendo gradativamente implantadas até a cidade poder caminhar sozinha.

Entre as medidas implantadas estavam:

1. Construção de um complexo de colônias de férias que foi viabilizada pela aplicação de incentivos fiscais federais, estaduais e municipais;



2. A construção do terminal turístico que permitiu o desenvolvimento do turismo local;
3. A implantação dos primeiros trailers preparados para comercialização de alimentos na orla marítima - com autorização da Marinha do Brasil e Governo Federal. Foi a primeira vez no país, em que foi permitida a implantação de unidades móveis tipo trailer, no intuito de estimular o desenvolvimento econômico da cidade que tinha sido arrasada. Na época, os trailers eram removidos ao final da tarde, mas com o tempo passaram a ficar permanentemente nas praias com a anuência das autoridades.

De uma forma ou de outra, todos estes empresários e governantes das diversas esferas governamentais participaram direta e ativamente da reconstrução da cidade de Caraguatatuba, mudando definitivamente a história não só do município, mas de toda a região.

Nas décadas que se seguiram, outros municípios adotaram a mesma prática. Em 1984, foi criado em Caraguatatuba um projeto de reurbanização da orla que visava a construção de quiosques de alvenaria em todo o trecho compreendido entre o rio Juqueriquerê e a praia do Camaroeiro. Os comerciantes foram então intimados a substituir os trailers por edificações do tipo quiosques de alvenaria padronizados, conforme projeto de reurbanização fornecido pela secretaria de urbanismo municipal. Os comerciantes instalados nestas praias acataram a intimação e construíram com recursos próprios os primeiros quiosques de alvenaria da orla marítima brasileira. Estes comerciantes passaram então a ser denominados de “quiosqueiros”.

O processo de urbanização estendeu-se para as demais praias do Município, iniciando a nova etapa primeiramente na praia Martin de Sá. Nas praias da Cocanha e Lagoa, os processos avançaram na Promotoria do Meio Ambiente Estadual.



Na época, como a Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações ainda não existia, houve por parte da Associação de Quiosques e dos quiosqueiros grande preocupação no sentido de respeitar os direitos de permanência daqueles que dali extraíam seu sustento.

Em 1991, com a municipalização das vigilâncias sanitárias os processos que corriam na esfera estadual precisavam ser resolvidos antes da transferência de gestão. Novas exigências foram instituídas. Os agora “quiosqueiros” tiveram de investir novos recursos na elaboração de estudos de impacto ambiental, nos moldes da legislação vigente até hoje.

Assim, verifica-se, até esse ponto, que os “quiosqueiros” foram incentivados a concretizar esforços e investir recursos próprios. Observemos que muitos desses quiosqueiros tiveram que alienar patrimônio próprio para conseguir construir as edificações nos moldes determinados pela Administração Pública, como condição básica para a manutenção da autorização de exploração comercial de lanchonetes de praia, na Orla de Caraguatatuba, atividade esta que sempre agregou a geração de emprego e renda, bem como contribuiu efetivamente com a reconstrução e desenvolvimento efetivo da cidade de Caraguatatuba.

Atente-se, e repita-se, até aqui, não existia a Lei de Licitações, nem o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC – Lei 7.661/1988 e a Constituição Federal de 1988 ainda não havia sido promulgada.

Frise-se, que, com a edição do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, restou omissa a condição específica dos Quiosques já instalados na Orla.



Atenta à omissão, a Secretaria do Patrimônio da União editou a PORTARIA 07, DE 31/01/2001, visando resolver a regularização da ocupação da Orla Marítima.

Nesse compasso, a PORTARIA 07 estabelece que o cadastramento de terras ocupadas dependeria da comprovação do efetivo aproveitamento do imóvel. Em seu Artigo 2º. define os critérios a serem utilizados para comprovação das ocupações, inclusive para exploração comercial na faixa de terrenos de marinha. Como requisito para a realização da inscrição, em seu artigo 6º., a referida Portaria, no inciso V, indica a necessidade de “comprovação do efetivo aproveitamento e da ocupação anterior a 15 de fevereiro de 1997, por todos os meios admitidos em direito, (...)”.

Ora, todos os quiosques instalados na Orla de Caraguatatuba datam de período anterior ao mencionado na Norma. Atente-se que os quiosqueiros efetivaram requerimento de inscrição junto ao SPU em 2004, e reiteraram em 2010, sem que tivessem a efetiva atuação daquele Órgão, que se mantém inerte no processamento dos requerimentos administrativos, sugerindo uma “ratificação de legalidade” na permanência dos mesmos na Orla.

Por descontentamento de alguns Munícipes que nunca praticaram nenhum ato para a reconstrução da cidade, e, provavelmente, chegaram na cidade após ela se encontrar já reestabelecida, e, na tentativa de “se dar bem”, iniciou-se uma



série de ações e inquéritos civis junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Foram inicialmente interditados alguns quiosques, até que o poder público, através do Ministério Público e Prefeitura Municipal autorizaram o estudo de impacto ambiental para a construção definitiva dos quiosques e reurbanização destas praias como um todo.

Na praia da Cocanha, o projeto urbanístico não contemplava a manutenção de todos os comerciantes ali instalados. Pelo projeto, havia necessidade de redução do número de pontos comerciais de forma a atender as exigências dos estudos de impacto ambiental. Os comerciantes locais, organizados em associação, criaram o “Consórcio para Viabilização da Implantação dos Quiosques na Praia da Cocanha”. O objetivo era constituir verba para indenização dos pontos que se retiraram da praia. Assim, novamente com a participação do capital privado e anuência da administração municipal, viabilizou-se a construção de quiosques, agora na Praia da Cocanha, nos moldes acordados em consórcio que fora registrado e reconhecido pelas secretarias da administração municipal.

Seguindo os mesmos moldes do Consórcio da Cocanha, foi criado o Consórcio de Participações para Viabilização da Construção dos Quiosques da praia da Lagoa.

Nestas duas praias, os quiosques instalaram, com recursos dos quiosqueiros, sistema próprio de tratamento de resíduos, que foi aprovado pela Cetesb.

A AQC – Associação de Quiosques de Caraguatatuba sempre defendeu os direitos de permanência na ocupação por todos os pontos que



estavam instalados na praia anteriormente à lei 8666/93 que instituiu a lei de licitações.

No sentido de ordenar e regularizar a ocupação da orla e, com base no decreto 5.300 de dez/2004, que regulamentou a lei 7.661 de 16/5/1988 criando o PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, a AQC – Associação de Quiosques de Caraguatatuba, atendendo todos os requisitos da portaria 007 de 31/01/2001, protocolou em 2004 os requerimentos de inscrição de ocupação, visando o REGISTRO Imobiliário patrimonial.

Considerando que:

1. Os comerciantes aqui representados, estão na ocupação do solo desde muito antes da constituição de 1988;
2. Estes comerciantes comprovam a edificação, conforme documentos anexos, muito antes da lei de licitação pública número 8.666/93;
3. Foram utilizados recursos próprios na construção destes patrimônios na orla marítima, sempre respaldados pelas normas e exigências dos órgãos públicos;
4. Cumprem os requisitos da Portaria 07/2001 – SPU;
5. Encontram-se amparados pela LPM de 07/11/1831 – Lei da Linha Preamar Média, que estabelece a delimitação da faixa sob a administração da SPU – Decreto-Lei 9.760/1946, artigo 2º.;
6. Estão instalados na Orla por força de autorizações da Administração Pública;
7. Requerem o mesmo amparo dado aos quiosques de Ubatuba que tiveram seus registros patrimoniais expedidos pela Secretaria do Patrimônio da união – SPU.



A AQC – Associação de Quiosques de Caraguatatuba, em nome de seus associados, manifesta que os direitos dos “quiosqueiros” – proprietários de Quiosques instalados na Orla, não podem ficar sujeitos a atos e normas posteriores àquelas que autorizaram suas operações comerciais, visto que não se encontram em situação irregular, mas pendente de autorização definitiva a ser processada pela SPU, sendo insensato, desleal, desproporcional, querer sujeitar referidos comerciantes, neste momento, à Lei de Licitações, atentando aos Princípios Norteadores da Carta Magna, no que tange ao direito fundamental ao trabalho, à propriedade, à dignidade da pessoa humana, haja vista que inúmeros desses proprietários contam com idade avançada, sem prejuízo de seus familiares, que trabalham em unidade familiar, vez que os filhos desses comerciantes deixaram de profissionalizar-se em razão da atividade comercial familiar, e não podem restar igualmente prejudicados.

Diante disso, serve a presente para atentar às Autoridades invocadas e envolvidas na tramitação de ações que envolvem a Regularização da Orla, para que: tomem conhecimento do contexto histórico relatado na presente, para que, qualquer ação a ser tomada respeite o direito adquirido e o devido processo legal, respeitando a ampla defesa., não impondo culpa a quem não tem, pois se existe culpa de alguém na atual situação de referidos comerciantes, a culpa é do Estado, que restou omissivo e se mantém inerte ao processamento dos pedidos de registro – RIP junto ao SPU.

Por ponderações, aguarda JUSTIÇA, posto que qualquer ação equivocada por parte do Poder Público poderia ensejar inúmeras ações judiciais em prejuízo de todos.





Cordialmente.

**AQC – ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUES DE CARAGUATATUBA**

**p/ Presidente**

**MARGARIDA JOSEFA FERNANDES**